



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº 011/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RITTER KIRST SERVIÇOS MEDICOS LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO PEDIATRA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.530.312/0001-60, com sede à Avenida 18 de Fevereiro, nº 279, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Dirceu Dalmagro**, portador da Cédula de Identidade nº 10.780.181 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 436.564.639-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **RITTER KIRST SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, com sede na Rua Governador Colombo Machado Salles, nº 541, Bairro Centro, Ipira, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 44.753.173/0001-56, neste ato representada pela sua administradora, Sra. Beatriz Ritter Kirst, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.488.193 SSP-SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 058.140.639-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 10/2022, modalidade Pregão Presencial nº. 09/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Instrumento de Contrato é a prestação de Serviços de Médico Especializado em Pediatria, constantes no Anexo "E" do edital e na proposta comercial da CONTRATADA.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 09/2022, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), mensal, totalizando para este Contrato o valor estimado de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais).

2.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2022:

| <b>Cód. Red.</b> | <b>Und. Orç.</b> | <b>Código Dotação</b>      | <b>Descrição</b>                         |
|------------------|------------------|----------------------------|--|
| 6                | 13.001           | 2.041.3.3.90 – 0.1.02.0002 | ASPS - Ações e Serviços Público em Saúde |

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 – A licitante terá início das atividades a partir da expedição da ordem de serviço, sendo esta expedida posterior regulamentação da sala e dos serviços por parte do município perante os órgãos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

3.2 – O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos contados a partir da Assinatura do Contrato. O prazo retrocitado poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais dos serviços prestados, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, devendo apresentá-las a Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos a contar da liquidação da despesa, desde que as respectivas notas fiscais tenham sido devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. Os valores ora contratados são fixos e reajustáveis anualmente com base no Índice Nacional de Preços – Disponibilidade Interna ao Consumidor (INPC), divulgado mensalmente, sendo que a primeira revisão se dará 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação das propostas.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATANTE.

6.1.2. Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços.

6.1.3. Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado.

6.1.4. Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos no presente contrato e no Edital.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

7.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais e federais.

7.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

7.1.4. Autorizar a fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde sempre que for solicitada.

7.1.5. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas conseqüências e implicações que porventura possam ocorrer.

7.1.6. Prestar os serviços contratados de forma presencial na sede da Contratante, conforme descrição no objeto e Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através da equipe da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos art. 7 da Lei 10.520/02, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo descumprimento dos horários, das atribuições previstos no Edital e neste Contrato;

10.2.1. Multa de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), por dia não cumprido;

10.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato:

10.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, cumulável com a sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 01 de junho de 2022.

**BEATRIZ RITTER KIRST**  
Administradora  
CONTRATADA

**DIRCEU DALMAGRO**  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: